ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1.Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão do tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos.

1.2.Não serão transportados: dinheiro, jóias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador.

2 – Locais dos serviços:

2.1 - Os endereços onde haverá funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo, de onde sairão e para onde serão destinados os transportes:

2.1.1 – Sede da SJES - Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES, CEP 29.015-200;
2.1.2 – Ed. Jerônimo Monteiro - Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória/ES, CEP 29.020-030;
2.1.3 - Rua Duque de Caxias, 272, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-120;
2.1.4 - Avenida Maruípe, 2544, Bloco A, 3º piso, Itararé, Vitória-ES, CEP 29.047-475;
2.1.5 - Subseção Judiciária de São Mateus, Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530;
2.1.6 - Subseção Judiciária de Linhares - Av. Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-040;
2.1.7 - Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505;
2.1.8 – Subseção Judiciária de Colatina - Fórum Juiz João Cláudio, Av. Luiz Dalla Bernardina, s/nº, Praça do Sol Poente, Colatina / ES, CEP 29700-090;
2.1.9 – Endereços residenciais de magistrados e servidores que, em face de remoção, venham solicitar o serviço de mudança.

2.2. Os locais acima indicados poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, por conta de mudanças de instalações, o que será oportunamente informado.

2.3. No objeto da presente contratação, não está incluída a mudança para a futura sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória – ES.

3 – Duração:

3.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2009.

3.2 – A Contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, indicar preposto com endereço na Região da Grande Vitória, que será o elo de ligação entre a Contratante e a Contratada, indicando telefone, *email*, fax e endereço de localização do mesmo.

4 – Obrigações da Contratada:

4.1 - A Contratada deverá apresentar apólice de seguro para cada transporte realizado e segurar todo o material transportado pelo valor informado pelo solicitante na relação de bens.

4.2 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

4.2.1 - Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

4.3 - A Contratada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:
a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

4.4 - O transporte, a carga e a descarga somente poderão ser efetuados através de funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e identificados;

4.5 - A prestação dos serviços pela Contratada (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor da Seção requerente da SJES, que fará a conferência da medição do volume antes do material ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após descarga, utilizando o formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência.

4.5.1 - O funcionário da empresa Contratada responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no Anexo III. Essa informação deverá ser acrescida ao formulário antes do transporte ser efetuado.

4.5.2 - Caso o servidor responsável pela conferência **NÃO** concorde com a medição apresentada pela Contratada, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do contrato para que seja resolvida a divergência.

4.5.3 – O servidor da unidade requerente deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor de contrato e será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

4.5.4 – Os funcionários da Contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

4.5 - A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da Contratada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m3. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m3, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela SETRAV, sem que haja ônus para a Contratante, nos casos em que os materiais a serem transportados exigir cuidado especial;

4.6 – A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.7 - Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para a Contratante.

4.8 - O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela SETRAV com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.8.1 - A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:

4.8.1.1. - Distâncias até 400 km – dentro do prazo de 24 horas;
4.8.1.2. - Distâncias de 401 km até 800 km – dentro do prazo de 48 horas;
4.8.1.3. - Distâncias de 801 km até 1200 km – dentro do prazo de 72 horas.
4.8.1.4 – A cada acréscimo de 400 Km será acrescido tempo de 24 horas para a entrega.

4.9 - A Contratada deverá ser responsabilizada, ainda:

4.9.1 - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

4.9.2. - Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da SETRAV.

4.9.3 - Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

4.9.4 - Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da SETRAV.

4.10 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.11 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.12 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.13 – Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

4.14 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5 – Obrigações da Contratante:

5.1 – A SETRAV deverá encaminhar ofício ao preposto da Contratante até 48 horas antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Seção ou servidor requerente.

5.2 - Nos casos em que houver necessidade, a Contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a Contratante.

5.4 - Todo carregamento de bens pertencentes a servidor ou magistrado será acompanhado pelos mesmos, ou pessoa por eles designada, que fará o acompanhamento e conferência da prestação dos serviços e preencherá o formulário constante no Anexo III. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da SETRAV acerca do procedimento a ser adotado.

5.5 – A fiscalização da Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

5.6 – A Seção requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores de mercado, com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias a data, a hora, o local (endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportado, bem como indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços.

5.7 – Quando o transporte se referir à mudança de magistrado ou servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir, observando todos os requisitos descritos no item anterior.

5.8. – A Contratante se obriga a permitir o acesso dos funcionários da Contratada para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

6. Do recebimento provisório e definitivo do serviço:

6.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente pelo servidor responsável indicado pela Seção requisitante, pelo servidor ou magistrado, no caso de remoção, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo III deste Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à SETRAV.

6.2 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário pela SETRAV, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor de contrato.

6.3 – O gestor de contrato fará a checagem da distância percorrida por meio do site do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) ou, se não houver disponível nesse site a distância percorrida, a checagem será pelo site do Guia 4 Rodas no endereço eletrônico www.viajeaqui.abril.com.br/g4r na opção "Guia Rodoviário – rotas entre as cidades".

7 - Das sanções administrativas:

7.1 - Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

8 – Do Pagamento:

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.1. - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2. - O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.1.- Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

18.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.3. - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.7. - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.8. - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9 – Da Qualificação Técnica

9.1 – A licitante, como condição de habilitação, deverá apresentar, no mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços com a mesma natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

10- Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços

10.1 - O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do metro cúbico (m³) multiplicado pelo volume transportado, sendo os valores do metro cúbico (m³) definidos de acordo com as distâncias pré-estabelecidas no anexo II. [valor a ser pago por serviço prestado = (valor do metro cúbico de acordo com a faixa de distância percorrida e local de origem e destino) x (cubagem carregada)].

Vitória, 17 de outubro de 2008.

André Lopes de Resende
Analista Judiciário
SETRAV

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A	B	C	D	E
Faixas de distância (em km)	**Local de Origem/Destino(1)**	**Cubagem estimada Anual(2)**	**PREÇO POR M^3**	**PREÇO TOTAL E=CxD**
até 100	ES / ES	2000		
de 101 até 200		800		
de 201 até 300		300		
de 301 até 400		100		
de 401 até 500		100		
até 150	ES / RJ Ou RJ / ES	50		
de 151 até 300		50		
de 301 até 450		50		
de 451 até 600		50		
de 601 até 750		50		
De 751 até 900		50		
De 901 a 1050		50		
De 1051 a 1200		50		
De 0 a 500	ES para qualquer outro Estado da Federação exceto RJ ou de qualquer outro Estado da Federação para o ES exceto RJ	50		
De 501 a 1000		50		
De 1001 a 1500		50		
De 1501 a 2000		50		
De 2001 a 2500		50		
De 2501 a 3000		50		
Preço Total Estimado = somatório da coluna E = R$				

1 – Os locais de origem e destinos estão discriminados no item 2 deste Termo de Referência.

2 - A cubagem anual indicada por distância é meramente estimativa e será realizada ou não de acordo com as necessidades da Contratante.

3- *No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e seguro, bem como todos os demais encargos incidentes*